

Ato nº 374 de 22 de abril de 1997

Institui o I Juizado Especial das Relações de Consumo da Comarca de Recife.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DES. WALDEMIR OLIVEIRA LINS, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no disposto no art. 3º da Lei nº 11.279, de 28 de novembro de 1996, visando a atender à conveniência do serviço, RESOLVE :

Art. 1º - Instituir o I Juizado Especial das Relações de Consumo da Comarca do Recife, nos termos da Lei Federal nº 9.099/95 e artigo 5º, inciso IV da lei nº 8.078/90 e na Resolução nº 85/95 do Tribunal de Justiça.

Art. 2º - Designar o dia 05 de Maio de 1997, às 17:30 h para instalação do mencionado juizado.

Art. 3º- Determinar que o Juizado, de que trata o art. 1º, funcionará em dois turnos, das 08:00 às 14:00 e das 14:00 às 20:00 horas.

Art. 4º - Determinar que o Juizado ficará instalado no imóvel, sito à Rua Benfica,373 – Benfica – Recife – PE.

Art. 5º - Fica designado para Coordenador do Juizado, o Dr. João Maurício Guedes Alcoforado, Juiz de Direito Substituto de 3ª entrância, que terá função judicante no segundo turno e Dr. Airton Mozart Valadares Vieira Pires, com exercício no primeiro turno.

Art. 6º - Fica instituído o Colégio Recursal com jurisdição na Comarca do Recife e com competência para apreciar os recursos impetrados contra as decisões do Juizado Especial das Relações de Consumo.

Art. 7º - O Colégio Recursal, Órgão de segunda instância do Juizado Especial das Relações de Consumo será composto por três juízes Titulares e seis Suplentes, na forma determinada pela Resolução 85/95 e será presidido pelo juiz mais antigo dentre seus membros.

Art. 8º - Designar o Dr. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, Juiz de Direito de 3ª Entrância, para instalar o mencionado Juizado.

Art. 9º - Designar os Juízes Jones Figueredo Alves, Fernando Cerqueira Norberto dos Santos e Paulo Roberto Alves da Silva como membros titulares do Colégio Recursal das Relações de Consumo e os juízes Geraldo Og Nicéias Marques Fernandes, Ruy Bezerra Patu Júnior, Rosalvo Maia Soares, Luiz Cavalcanti Filho, Demócrito Ramos Reinaldo Filho, e Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima, como suplentes pela ordem de antigüidade.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

WALDEMIR OLIVEIRA LINS
Desembargador Presidente